



PARECER Nº 01 , DE 2019 - C ESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 591, de 2019, que *institui a campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatite dos tipos 'b' e 'c', voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres.*

AUTOR: Deputado João Cardoso
Professor Auditor

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	591 / 2019
Folha nº	09
Metricula:	70357 Rubrica: Rogério

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado João Cardoso, o Projeto de Lei nº 591, de 2019, que institui campanha permanente de esclarecimento sobre a prevenção do contágio de hepatite dos tipos B e C, destinada aos profissionais que atuam em salões de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial: cabeleireiros, barbeiros, maquiadores, podólogos, manicures, estúdios de tatuagem e outros, conforme o art. 1º.

A campanha visa, de acordo com o art. 2º, informar e orientar os profissionais especificados no art. 1º em relação à prevenção das hepatites B e C no ambiente de trabalho, especialmente sobre: risco de contágio; identificação de eventuais sintomas; realização de exames periódicos para diagnóstico; esclarecimento médico; técnicas de esterilização de materiais; e procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

O art. 3º faculta ao Poder Executivo firmar acordo ou convênio com instituições públicas ou privadas para realização de campanhas publicitárias destinadas à divulgação e esclarecimento da população sobre a doença e seu tratamento.

As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, se necessário, de acordo com o art. 4º.

Segue a tradicional cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor informa que o objetivo da proposição é assegurar proteção à saúde das pessoas que frequentam os salões de beleza do Distrito Federal, por meio de campanhas permanentes de esclarecimento sobre os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



procedimentos que os profissionais que atuam nesses estabelecimentos devem adotar para evitar a contaminação pelo vírus das hepatites B e C.

O autor cita artigo sobre definições, sintomas, modos de transmissão e meios diagnósticos das mencionadas hepatites.

Seguem argumentos que sustentam a legalidade e a constitucionalidade da proposição.

O Projeto foi lido em 20 de agosto de 2019 e distribuído para análise de mérito a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e para análise de admissibilidade à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	591 / 2019
Folha nº	10
Matrícula:	70352 Rubrica:

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à saúde pública, ao instituir campanha permanente de prevenção das hepatites B e C. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É importante, inicialmente, situar as ações de prevenção no contexto dos princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os princípios da universalidade e integralidade da atenção, nos termos dos arts. 196 e 198, e instituiu a obrigação do Estado em garantir esse direito. Assim, o modelo vigente de organização da atenção à saúde no Brasil tem como alguns dos princípios a oferta de ações de **promoção, prevenção, tratamento e reabilitação – integralidade – e para todos – universalidade**. Dessa forma, fica claro que as ações de **prevenção**, diagnóstico e tratamento de doenças e agravos à saúde encontram-se no campo de atuação do SUS.

Comprovando essa determinação, a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, prevê o seguinte:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

*I - **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*II - **integralidade** de assistência, entendida como **conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;***

*III - **preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;***



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

*V - **direito à informação**, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;*

*VI - **divulgação de informações** quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;*

*VII - **utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades**, a alocação de recursos e a orientação programática;*

*VIII - **participação da comunidade**;*

..... (grifo nosso)

Sobre as doenças em questão – hepatites B e C – para contribuir para análise de mérito, realizaremos, preliminarmente, breve contextualização das políticas de saúde em vigor para o controle desses agravos.

De acordo com o Guia de Vigilância em Saúde¹, publicação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS, as hepatites virais representam um problema de saúde pública no Brasil, por isso são de notificação compulsória desde 1996. No Brasil e no mundo, o comportamento das hepatites virais tem apresentado grandes mudanças nos últimos anos. A melhoria das condições de higiene e de saneamento básico das populações, mesmo que ainda limitada no Brasil, a vacinação contra o vírus da hepatite B e as novas técnicas moleculares de diagnóstico do vírus da hepatite C constituem fatores potencialmente associados às transformações no perfil dessas doenças.

As desigualdades sociais e econômicas, bem como as de distribuição dos serviços de saúde e de acesso aos métodos mais avançados de diagnóstico e tratamento de doenças impactam, também, a distribuição dessas doenças na população.

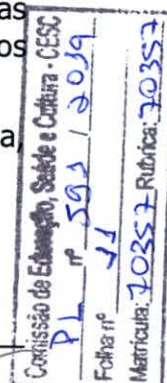
As hepatites virais B, C e D são transmitidas pelo sangue (via parenteral, percutânea e vertical), esperma e secreção vaginal (via sexual). A transmissão pode ocorrer pelo compartilhamento de objetos contaminados, como lâminas de barbear e de depilar, escovas de dente, alicates e acessórios de manicure e pedicure, materiais para colocação de *piercing* e para confecção de tatuagens, materiais para escarificação da pele para rituais, instrumentos para uso de substâncias injetáveis, inaláveis (cocaína) e pipadas (*crack*).

Pode ocorrer a transmissão também em acidentes com exposição a material biológico, procedimentos cirúrgicos, odontológicos, hemodiálise, transfusão, endoscopia, entre outros, quando as normas de biossegurança não forem aplicadas.

A transmissão vertical (de mãe para o filho) pode ocorrer no momento do parto. O risco é maior para hepatite B, ocorrendo em 70 a 90% dos casos cujas gestantes apresentam replicação viral. Na hepatite C, a transmissão vertical é menos frequente.

Entre as medidas de prevenção e controle previstas no referido Guia, destacamos as seguintes:

¹ Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/quia_vigilancia_saude_3ed.pdf.
Pesquisado em 11/10/2019.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



Para casos de hepatites B, C e D, nas situações em que se suspeite de infecção coletiva – em serviços de saúde, fornecedores de sangue ou hemoderivados, em que não sejam adotadas as medidas de biossegurança –, investigar caso a caso, buscando a fonte da infecção. Quando observada situação de surto, notificar à vigilância sanitária para a adoção de medidas de controle nos estabelecimentos.

Para prevenção de hepatites B, C e D, de transmissão sanguínea e sexual, os indivíduos devem ser orientados sobre a importância do não compartilhamento de objetos de uso pessoal, como lâminas de barbear e de depilar, escovas de dente, materiais de manicure e pedicure. Além disso, as pessoas que usam drogas injetáveis e/ou inaláveis devem ser orientadas sobre a importância do não compartilhamento de agulhas, seringas, canudos e cachimbos. O uso de preservativos é recomendado em todas as práticas sexuais.

Monitoramento de pacientes com hemofilia e pacientes que recebem hemoderivados.

Vacinação – O Ministério da Saúde disponibiliza as vacinas **hepatites A e B**.

Os trabalhadores da saúde devem obedecer às normas universais de biossegurança e imunização contra a hepatite B.

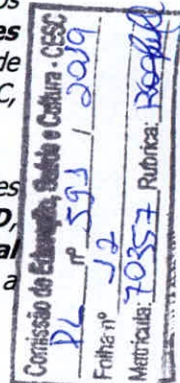
Realização de ações de educação: além das medidas de controle específicas para as hepatites virais, **ações de educação em saúde devem ser desenvolvidas para os profissionais de saúde e para a comunidade em geral.** (grifo nosso)

O MS realiza campanhas periódicas de prevenção dos principais agravos à saúde, entre as quais as hepatites, conforme consta na sua página na Internet².

No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF tem, entre suas atribuições, o desenvolvimento de ações de prevenção e controle das doenças, implementadas por meio da Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS. Identificamos, na página da SVS na Internet³, Informativo Epidemiológico, ano 8, nº 1, julho de 2019, intitulado “Comportamento Epidemiológico das Hepatites Virais B, C e D no Distrito Federal entre 2008 a 2018”. Em relação ao cenário epidemiológico dessas hepatites, o Informativo registra o seguinte:

*De 2008 a 2018, foram notificados no Sinan 4.003 casos confirmados de hepatites virais, no Distrito Federal. Desses, **1.804 (45,07%) são referentes aos casos de hepatite B, 2.117 (52,89%) de hepatite C** e 2 (0,05%) de hepatite B+D. Tanto as notificações de hepatite B, como as de hepatite C, apresentam um incremento significativo do número de casos em 2016.*

*De 2008 a 2018, foram registrados no DF, no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), **245 óbitos por hepatites virais dos tipos B, C ou D, como causa básica. Desses, 62% tiveram como causa básica a hepatite viral crônica C; 11,8% a hepatite viral crônica B sem agente delta** e 0,8% a hepatite viral crônica B com agente delta.*



² Disponível em: <http://portalarquivos.saude.gov.br/campanhas/hepatites/#campanha>. Pesquisado em 11/10/2019.

³ Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/INFORMATIVO-HEPATITES-VIRAIS-2019.pdf>. Pesquisado em 11/10/2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



No período de 2008 a 2018, foram notificados 1885 casos de **hepatite B no Distrito Federal**. A maior parte dos casos está concentrada na Superintendência Sudoeste (30,3%), seguida das Superintendências Norte (14,7%), Oeste (14,4%), Central (10,7%), Centro-Sul (10,3%), Leste (9,2%) e Sul (8,5%). Dentre as regiões administrativas, a com maior número de casos é a Ceilândia (12,5%), seguida da Samambaia (11,6%).

.....
No período de 2008 a 2018, foram notificados 2.194 casos de **hepatite C no Distrito Federal**; desses, a maior parte está concentrada na Superintendência Sudoeste (27,6%), seguida das Superintendências Central (15%), Norte (14,8%), Oeste (13,1%), Centro-Sul (10,8%), Leste (8,2%) e Sul (8,1%). Dentre as regiões administrativas, a com maior número de casos é a Ceilândia (12%), seguida de Taguatinga (11%). (grifo nosso)

Nas Considerações Finais do referido Informativo consta o seguinte:

*As informações presentes neste informativo têm como **objetivos subsidiar o planejamento e aprimoramento das ações de atenção, prevenção e vigilância das hepatites virais no Distrito Federal**, assim como auxiliar na elaboração de hipóteses sobre os padrões de ocorrência dessas doenças.* (grifo nosso)

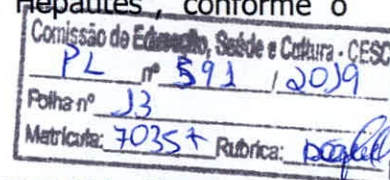
Além das informações destacadas no Informativo, a gestão distrital da saúde dispõe de uma série de informações, contidas nas fichas de notificação compulsória das hepatites⁴, o que permite caracterizar detalhadamente a distribuição das doenças no Distrito Federal, segundo cidade, tipo de transmissão, sexo, idade, tipo de exposição (medicamentos injetáveis, drogas inaláveis e crack, drogas injetáveis, três ou mais parceiros, transplante, tatuagem, *piercing*, tratamento cirúrgico e dentário, hemodiálise, acidente com material biológico, transfusão de sangue e hemoderivados). É com base nessa caracterização da ocorrência das hepatites no DF que devem ser elaboradas as campanhas educativas, voltadas para orientação dos grupos e locais com mais vulnerabilidade.

Ainda na página da SES/DF na Internet⁵, identificamos registro de campanha, em matéria intitulada "Ações na rede pública de saúde lembram Dia Contra Hepatites Virais", conforme o seguinte:

*As mobilizações regionais envolvem a **realização de testagem rápida para hepatite**, destinada especialmente às populações mais vulneráveis. (...)*

*A mobilização será realizada, sobretudo com a **população de risco dentre as quais estão policiais, bombeiros, manicures, pedicures, pedólogos, tatuadores, tatuados, profissionais de saúde e pessoas que receberam transfusão de sangue antes de 1993.***

Outro registro de campanha foi identificado, também na página da SES/DF na Internet⁶, com o título "Dia Mundial de Luta contra as Hepatites", conforme o seguinte:



⁴ Disponível em:

[http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/Hepatites Virais/Ficha Hepatites Virais.pdf](http://portalsinan.saude.gov.br/images/documentos/Agravos/Hepatites_Virais/Ficha_Hepatites_Virais.pdf). Pesquisado em: 11/10/2019.

⁵ Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/acoes-na-rede-publica-de-saude-lembram-dia-contras-hepatites-virais/>. Pesquisado em: 11/10/2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



Hoje (28) é comemorado o **Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais**. A data tem como **objetivo intensificar a sensibilização e a compreensão sobre as hepatites virais e as doenças que elas provocam**. **"Hepatite C: O teste é o primeiro passo para a cura"** é a **mensagem central da campanha deste ano**. Quem realizou cirurgias antes de 1993, pode ter Hepatite C e precisa fazer o teste. Isto, porque neste período era comum o uso de seringas de vidro e transfusões de sangue não testado para a hepatite C.

Segundo dados da Secretaria de Saúde, de 2009 a 2014 foram notificados no DF 943 casos de hepatite B e 1.162 de hepatite C. "Estamos diante de um enorme desafio, pois os estudos que estimam o número de pessoas com hepatite, principalmente B e C, mostram o quanto esta **doença ainda é pouco notificada e a necessidade de ampliar a capacidade de detecção, com a realização de testagem**, a fim de proporcionar o tratamento oportuno e adequado", relata o gerente de Doenças Sexualmente Transmissíveis da SES/DF, Sergio d'Avila.

DOENÇA – A hepatite é uma doença que nem sempre apresenta sintomas. Muitas pessoas só percebem que estão doentes (principalmente dos tipos B e C) quando as manifestações já são graves, como cirrose ou câncer de fígado. **Realizar o diagnóstico precoce das hepatites é um dos principais determinantes para evitar a transmissão ou a progressão** dessas doenças e suas graves consequências.

PREVENÇÃO DA HEPATITE C – As **medidas preventivas** em relação, principalmente, à Hepatite C são: **exigir materiais esterilizados ou descartáveis em estúdios de tatuagem e de piercings; não compartilhar instrumentos de manicure e pedicure; não usar lâminas de barbear ou de depilar de outras pessoas; não compartilhar agulhas, seringas e equipamentos para uso de anabolizantes e drogas inaladas e pipadas, como o crack.** (grifo nosso)

Por último, encontramos, ainda, referência à campanha realizada, em 2017, cuja descrição é a seguinte:

Quem passar pela Rodoviária do Plano Piloto até as 17h desta sexta-feira (28) poderá realizar o teste rápido para detecção da hepatite C, em frente ao Centro de Testagem e Aconselhamento. Promovida em alusão ao **Dia Mundial do Combate às Hepatites Virais**, a campanha conhecida como **"Julho Amarelo"** é realizada pela Secretaria de Saúde em parceria com a **Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e a ONG Candangos da Paz**. Para esta ação, foram disponibilizados mil testes rápidos.

Diana Azevedo, 44 anos, fez o teste que fica pronto em menos de cinco minutos. Ela **trabalha como manicure em um dos salões de beleza da Rodoviária do Plano Piloto**. "Para mim, é muito importante fazer esse exame porque eu trabalho com objetos perfurocortantes, como o alicate de unha. Atendo cerca de 12 clientes por dia. Como não tenho muito tempo para ir até uma unidade de saúde fazer o teste, quando vi o atendimento logo vim para saber como está minha saúde", disse a profissional.

"Essa ação é para conscientizar a população sobre as hepatites virais. Nosso foco é identificar as pessoas infectadas pela Hepatite C, que estão principalmente entre aquelas com mais de 40 anos. Essa doença é silenciosa e, geralmente, é diagnosticada em estágio avançado", alertou o infectologista do

PROCESO DE EDUCACION, SAUDE e CULTURA - CESC
PL nº 593 / 2019
Folha nº 14
Matrícula: 10357
Rubrica: [assinatura]

⁶ Disponível em: <http://www.saude.df.gov.br/dia-mundial-de-luta-contra-as-hepatites/>. Pesquisado em: 11/10/2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Arlete Sampaio



Programa de Hepatites Virais da Secretaria de Saúde e presidente do Comitê de Hepatites Virais da SBI, José David Urbaz. (grifo nosso)

Nesse sentido, vale registrar que foi aprovada a **Lei federal nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019, que institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.** A Lei consolidou a campanha que já vinha sendo realizada por estados e municípios.

Voltando à análise da proposição em tela, verificamos que seu objetivo é a instituição de campanha permanente de esclarecimento e prevenção do contágio de hepatites virais dos tipos B e C, destinada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres.

A despeito de essas ações estarem sendo realizadas por meio de normas infralegais, consideramos adequado que esta Casa, para consolidar a implementação da campanha anual realizada pela SES/DF destinada à prevenção das hepatites, aprove a proposta em análise, que institui a **campanha permanente de esclarecimento sobre a prevenção do contágio de hepatite dos tipos B e C.**

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 591, de 2019, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, acrescida da emenda supressiva em anexo.

Sala das Comissões, em

2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA
Presidente

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora

